



INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: Informações para o Portal Transparência

Assunto: Lista de espera

Curitiba, 21 de junho de 2023.

O processo de encaminhamento das vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nos Centros de Educação Infantil Contratados (CEIs) ocorre exclusivamente pelo Sistema de Cadastro Online, uma plataforma que recebe e classifica automaticamente as demandas. Tal classificação é definida a partir das informações socioeconômicas informadas pelas famílias ou responsáveis, no momento do cadastro da criança no sistema gerando pontuação.

Os critérios para pontuação são divulgados por meio da portaria 36/2022 de 23 de setembro de 2022, assim como na página da Secretaria Municipal da Educação – Portal Educação, pelo link: <https://cadastro-online.curitiba.pr.gov.br>

A posição das crianças no Cadastro Online é dinâmica, podendo variar à medida que chegam novos registros de intenções de vaga. O encaminhamento não ocorre, portanto, pelo tempo de espera, mas sim exclusivamente de acordo com a pontuação e classificação, por esses motivos a lista de espera não é publicizada.

Demais dúvidas nos colocamos a disposição pelo telefone 3350-3657 ou 3350-3022.

Atenciosamente,

Kelen Patrícia Collarino

Diretora do Departamento de Educação Infantil



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Educação Infantil

PORTARIA Nº 36

Estabelece a Central de Solicitação de Vagas para os Centros Municipais de Educação infantil (CMEI) e Centros de Educação Infantil –(CEI) - Contratados para fase creche (0 a 3 anos) com critérios para a admissão das crianças.

A Secretária Municipal da Educação de Curitiba no uso das suas atribuições, visando o preenchimento das vagas existentes na oferta de creche (0 a 3 anos) na estrutura dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e dos Centros de Educação Infantil Contratados (CEIs) para serviços educacionais, considerando:

O direito fundamental do acesso à educação, previsto e protegido na Constituição Federal de 1988 em seus Arts. 205, 206 e 208, torna nítida a obrigação do estado de promover esse direito fundamental na máxima medida possível e em seu Art. 227 que estabelece a educação como um direito social básico;

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional, no Art. 29 que apresenta a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;

Resolve:

Art. 1º A inscrição, o chamamento e a efetivação das matrículas, bem como a organização dos agrupamentos na Educação Infantil deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A inscrição na Central de Solicitação de Vagas para os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ou Centros de Educação Infantil Contratados (CEI) para a oferta de creche (0 a 3 anos), podem ser realizadas a partir do momento em que a criança possui Registro de Nascimento ou documento similar, em caso de criança estrangeira.

§1º A inscrição da solicitação de intenção de vaga para a oferta de creche (0 a 3 anos), ocorre via sistema informatizado com o preenchimento de formulário virtual do Cadastro Online - Registro de Intenção de Vagas - disponível no portal da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba <https://cadastro-online.curitiba.pr.gov.br/login>.

§2º A inscrição da solicitação de intenção de vaga pela mãe, pai ou responsável legal pela criança poderá ser realizada para até cinco (5) instituições educacionais – CMEI ou CEI Contratado, de acordo com a preferência.

§3º A inscrição da solicitação de intenção de vaga tem a finalidade de registrar o interesse da mãe, pai ou responsável legal em matricular a criança no CMEI ou CEI Contratado, bem como, de identificar possíveis situações de vulnerabilidade e informações socioeconômicas da população cadastrada.

§4º As informações socioeconômicas prestadas pela mãe, pai ou responsável legal levará o cadastro a uma pontuação específica. São considerados critérios para pontuação:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Educação Infantil

- Irmão (irmã) já frequenta a unidade
- Vítima de violência (Lei nº15.025 de 30/05/2017)
- Filho(a) de mãe adolescente (Lei nº12.594 de 18/01/2012)
- Sob guarda de instituição de acolhimento
- Beneficiário (a) do Programa Bolsa Família
- Cuidado (a) por menor de idade
- Fica no ambiente de trabalho dos responsáveis
- Cuidado (a) por pessoa doente
- Cuidada (a) por pessoa com mais de 60 anos
- Responsável desempregado (a)
- Responsável drogadito
- Responsável etilista (alcoólatra)
- Mãe/pai preso
- Responsável com deficiência
- Responsável está empregado (a)
- Responsável não tem familiares na cidade
- Renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos

§5º Ao encerrar o preenchimento do Cadastro Online a mãe, pai ou responsável legal estará se comprometendo com a veracidade das informações prestadas.

§6º Após a conclusão da inscrição, a mãe, pai ou responsável legal poderá consultar pelo número de protocolo gerado no Sistema Cadastro Online, a situação de intenção de vaga:

- Status: Aguardando Vaga
- Status: Vaga Indicada

Parágrafo único: Quando o (a) responsável pelo Cadastro Online não conseguir realizar a inscrição poderá, de forma presencial, procurar um dos CMEIs, Núcleos Regionais de Educação ou a Central de Vagas, com sede no Departamento de Educação Infantil para realizar o cadastramento.

Art. 3º. Para fins de georreferenciamento será considerado o CEP indicado pela mãe, pai ou responsável legal, observada a distância num raio de até quatro (4) km para a seleção das unidades educacionais.

Art. 4º As vagas nos CMEIs ou CEIs Contratados, oferta de creche (0 a 3 anos), são destinadas às crianças com idade de acordo com o corte etário, para frequentarem as turmas de berçário e maternal.

§1º Ao ser disponibilizada uma vaga, a mãe, pai ou responsável legal terá o prazo de seis (6) dias corridos para efetivar a matrícula na unidade educacional.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Educação Infantil

§2º A confirmação da vaga virá pelo e-mail cadastrado pela mãe, pai ou responsável legal, no Cadastro Online.

§3º Ao realizar a matrícula na unidade educacional, a veracidade das informações prestadas no preenchimento do Cadastro Online será conferida pelo profissional responsável da unidade educacional e em caso de inconsistências a matrícula não será efetivada.

§4º Se a vaga não for efetivada no prazo de seis (6) dias corridos, o cadastro será cancelado e uma nova intenção poderá ser feita pela mãe, pai ou responsável legal. Nesse caso a mãe, pai ou responsável legal deverá aguardar uma nova vaga ser disponibilizada.

Art. 5º Compete a mãe, pai ou responsável legal, informar no Sistema do Cadastro Online se a criança possui deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), tendo em vista o direito de atendimento prioritário, para obtenção de vaga na Educação Infantil, que deve ser acompanhado de documento comprobatório.

Parágrafo único- Comprovada a condição da criança - deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) por meio de documentos e laudos médicos, este será caracterizado como vaga compulsória, para fins de matrícula, atendimento e acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Cabe ao Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Regionais de Educação orientar os CMEIs e CEIs contratados quanto a competência nos procedimentos de solicitação e distribuição de vagas na Educação Infantil.

Art. 7º Outras questões não previstas nesta Portaria serão resolvidas junto à Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Educação Infantil.

Secretaria Municipal da Educação, 23 de setembro de 2022.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

